

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Natura Observa – Edições Especiais

I. INTRODUÇÃO

O Programa de Voluntariado Jovem Natura Observa - Edição Natal e Páscoa, são da responsabilidade da Câmara Municipal de Cascais (CMC), através da Divisão de Juventude (DJUV) e da Cascais Ambiente. Destina-se a promover o voluntariado jovem em várias áreas, sendo desenvolvidos com base na *Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, bases do enquadramento jurídico do voluntariado e regulada pelo decreto de lei nº 389/99 de 30 de Setembro*.

II. OBJETIVO

Define-se como principal objetivo do Programa Natura Observa, fomentar o voluntariado e a educação para o desenvolvimento sustentável através do serviço à comunidade, na defesa do património natural do concelho de cascais, em plena área protegida do Parque Natural Sintra-Cascais (PNSC) (3.500HA).

III. DESTINATÁRIOS

Jovens entre os 16 e os 30 anos (à data do início do programa), residentes ou estudantes no concelho de Cascais.

IV. TAREFAS E FUNÇÕES

Projeto:

- Javali

O projeto Javali destina-se à execução de um conjunto de trabalhos florestais em manchas de matos e floresta pertencentes ao concelho de Cascais e inseridas em área protegida do Parque Natural Sintra-Cascais (PNSC).

Objetivo: O objetivo do projeto Javali visa a gestão florestal, o apoio à regeneração da vegetação natural e a redução do risco de incêndio, em áreas distintas, por exemplo no interior do Pedra Amarela Campo Base.

V. CALENDARIZAÇÃO

O programa Natura Observa edição especial funciona de segunda-feira a sábado, no horário das 9h às 14h.

NATAL: 18 a 23 de dezembro de 2019

PÁSCOA: 30 de março a 11 de abril de 2020

Em caso de desistência o jovem deve comunicar esse facto à coordenação do programa através do e-mail naturaobserva@cm-cascais.pt.

VI. CANDIDATURA DOS VOLUNTÁRIOS

A candidatura é feita através de preenchimento de um formulário de inscrição *online* disponível em www.cascaisjovem.pt.

Natal: 6 de dezembro a 12 de dezembro de 2019

Páscoa: 24 de fevereiro a 19 de março de 2020

Caso seja selecionado, o voluntário deverá apresentar os seguintes documentos:

Voluntário maior de idade:

- Apresentação do documento de identificação válido, com fotografia e assinatura (Cartão do cidadão; Passaporte ou equivalente)
- Apresentação do cartão com Número de Identificação Fiscal (para quem não apresente Cartão de Cidadão);
- Comprovativo de morada (Certidão no Portal das Finanças) ou comprovativo de frequência em estabelecimentos de ensino no Município de Cascais;
- **IBAN em documento bancário** (com o nome do titular da conta).

Voluntário menor de idade:

- Termo de responsabilidade preenchido e devidamente assinado pelo encarregado de educação;
- Apresentação do documento de identificação válido, com fotografia e assinatura (Cartão de Cidadão, B.I., Passaporte ou equivalente) do Jovem e do Encarregado de educação;
- Apresentação do cartão com Número de Identificação Fiscal (para quem não apresente Cartão de Cidadão) do encarregado de educação;
- Comprovativo de morada (Certidão no Portal das Finanças) ou comprovativo de frequência em estabelecimentos de ensino no município de Cascais;
- **IBAN em documento bancário** (com o nome do titular da conta).

É obrigatório o voluntário entregar todos os documentos, sobre pena de exclusão do programa.

VII. SELEÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS

A seleção dos voluntários é feita por elementos da equipa de coordenação dos respetivos Programas em que se inscreve.

1. Fases de Seleção

- a) Avaliação do formulário de inscrição, onde são avaliadas competências de pro atividade e detetadas competências específicas;
- b) Identificação dos jovens selecionados com base no ponto a. Considerando também os seguintes fatores:
 - Heterogeneidade nas equipas (idade e género);
 - Número de vagas por programa;
 - Prioridade aos jovens que nunca tenham participado no programa.

2. Os Programas de Voluntariado Jovem onde se insere o Programa Natura Observa são programas inclusivos. Assentam na plena integração de todos, valorizando a igualdade de oportunidades e o respeito pela dignidade. Procuram desenvolver competências, autonomia e o protagonismo social dos jovens através da participação ativa na sociedade.
3. A seleção de repetentes, ou seja, de voluntários que já participaram no Programa, é feita com base na avaliação da sua prestação nos respetivos Programas.
4. Os voluntários selecionados serão contactados para o correio eletrónico que indicaram no formulário de inscrição. Se o candidato não responder ao contacto ao fim de 48h será efetuada a sua substituição.
5. Os jovens selecionados serão contactados via e-mail. No entanto, o jovem poderá ser contactado durante o decorrer do turno dos Programas para os quais se inscreveu, caso ocorram desistências/libertação de vagas.
6. Os jovens selecionados para o Programa deverão preencher obrigatoriamente o campo relativo à Autorização de Divulgação de Imagem, no formulário online. O seu consentimento para tal dará permissão à Câmara Municipal de Cascais e as entidades a ela associadas a afixar, reproduzir e comunicar através de qualquer meio técnico as fotografias e imagens recolhidas no âmbito do Programa.

VIII. BOLSAS

Os Voluntários usufruirão de uma bolsa para alimentação e transporte. O pagamento da bolsa nunca demorará menos de 15 dias uteis após o turno terminar. Caso o participante seja menor de idade, o pagamento será efetuado ao Encarregado de Educação. O Voluntário terá que desempenhar pelo menos 75% de dias de atividade para ter direito ao diário da bolsa estabelecida.

Os voluntários têm direito ao pagamento de uma bolsa no valor de 15€ (quinze euros) diários.

Os coordenadores recebem o valor de bolsa no montante de 4,5€/hora, sendo que para a modalidade de tempo parcial o limite da carga horária mensal é de 90 horas a que corresponde o valor máximo total de € 405.

IX. TRANSPORTE

É disponibilizado um transporte entre Cascais e o local do projeto, partindo da Casa das Histórias da Paula Rego meia hora antes do início de cada turno e saindo do local do projeto meia hora depois de cada turno terminar. Cada voluntário terá de respeitar o horário do autocarro consoante o projeto em que está inserido, não sendo permitida a utilização do transporte fora desse horário.

X. PRINCÍPIOS DO VOLUNTÁRIO

O jovem voluntário rege a sua atuação pelos princípios previstos no artigo 6 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro e pelos seguintes:

- Honestidade;
- Espírito de disciplina;
- Cumprimento das demais orientações definidas pelos responsáveis do programa em que se encontra inserido;
- Espírito de equipa e cooperação (extensiva a todos os parceiros com quem os programas trabalham);
- Comportamento exemplar nas relações interpessoais tanto com estranhos ao programa como com companheiros.

XI. DIREITOS DO VOLUNTÁRIO

O voluntário tem os seguintes direitos no decorrer dos programas, com base no *artigo 7 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro*:

- 1) Tem direito a um descanso semanal ao domingo;
- 2) As faltas dadas pelos seguintes motivos são justificadas e com direito a bolsa:
 - Acidente ocorrido no desempenho da atividade do programa;
 - Nojo;
 - Comparência em serviços judiciais e afins.

As seguintes faltas justificadas, não possuem direito à bolsa:

- Doença com atestado médico;
 - Exames escolares/universitários;
 - Assistência à família;
 - Situações graves a serem ponderadas.
- 3) Os voluntários estão cobertos por um seguro de acidentes pessoais que funciona por reembolso. Em caso de acidente durante a sua atividade de voluntariado, o mesmo deve seguir as seguintes instruções:
 - Trazer o relatório da urgência preenchido no Hospital e entregá-lo ao coordenador do programa para o qual está a desenvolver a sua atividade;
 - Entregar a fatura original de todas as despesas médicas inerentes ao acidente para se efetuar o reembolso do montante gasto. Este reembolso é feito por transferência bancária para o NIB indicado e não é imediato, poderá demorar no mínimo um mês.
 - 4) Os voluntários têm direito a fardamento e cartão de identificação de voluntário.
 - 5) Têm direito a exercer o seu trabalho de voluntariado em condições de higiene e segurança;
 - 6) Os voluntários têm direito a um certificado de participação.

XII. DEVERES DO VOLUNTÁRIO

O voluntário tem os seguintes deveres com base no *artigo 8 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro*:

1) O voluntário não deve infringir as seguintes normas com prejuízo de ser dispensado do programa (*Artigo 10 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro*):

- Consumir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas em serviço;
- Participações em descatos ou ofensas à ordem pública (sendo ou não de sua iniciativa) - excetuam-se as situações de legítima defesa;
- Utilização de expressões ou ações de índole racista ou xenófoba.

2) Será aplicada uma sanção (falta - perda da respetiva bolsa diária) ao voluntário e se repetidas (2 ocorrências) será dispensado do programa:

- Faltas não justificadas;
- Atrasos não justificados e sistemáticos;
- Abandono do posto de trabalho sem prévia rendição (exceto em fim de dia);
- Uniforme incompleto;
- Postura física incorreta ou reveladora de falta de aprumo;
- Utilização de palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito;
- Jogos a dinheiro;
- Uso de equipamentos eletrónicos de forma abusiva;
- Práticas desportivas ou musicais não autorizadas.

3) O voluntário deve respeitar os recursos materiais, bens e equipamentos disponibilizados pelo programa, podendo sofrer sanções face às seguintes infrações:

- Furto ou danificação de material;
- Abandono do material sem estar em local seguro.

4) A competência para o registo de faltas é atribuída aos responsáveis pelos voluntários no terreno, por iniciativa própria ou por determinação das equipas de coordenação.

- 5) Durante o período de atividade não é permitido aos voluntários menores de 18 anos, o consumo de tabaco. Aos maiores reserva-se o direito de serem os responsáveis pelo local onde desenvolve a sua atividade de determinar qual o melhor período e espaço para o fazer, se assim o permitir e desfardado.
- 6) Os voluntários não estão autorizados a fazer qualquer declaração à comunicação social, sem estarem prévia e devidamente autorizados.
- 7) Utilização da identificação como voluntário durante a sua atividade.
- 8) Devem colaborar e respeitar os seus líderes e os profissionais da entidade enquadradora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações

XIII. DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

De seguida são apresentados os deveres da CMC durante o decorrer do programa, com base na *Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro*:

- 1) Proceder à seleção dos voluntários, mediante a disponibilidade orçamental existente a cada ano (*Artigo 4, ponto 1 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro*);
- 2) Proceder a eventuais substituições e reafecções dos voluntários, em caso de necessidade;
- 3) Divulgar o programa nos meios colocados à sua disposição;
- 4) Conceber e disponibilizar os formulários de inscrição dos voluntários;
- 5) Divulgar a lista de voluntários admitidos;
- 6) Suportar o pagamento da bolsa dos participantes;
- 7) Providenciar a cobertura de um seguro de acidentes pessoais aos voluntários, durante o período em que decorra o programa;
- 8) Dinamizar iniciativas de avaliação e de acompanhamento dos projetos;
- 9) Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas no âmbito do programa, pelos voluntários e entidades enquadradoras;
- 10) Atribuir aos voluntários um certificado comprovativo de frequência no programa.

XIV. DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

A CMC possui os seguintes direitos durante o decorrer do programa, com base na *Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro*:

- 1) Tem o direito de decidir como proceder em relação a eventuais situações não previstas no presente documento;
- 2) Promover e divulgar o voluntariado como forma de participação social e de solidariedade entre os cidadãos, através dos meios adequados, incluindo os meios de comunicação social;
- 3) Sensibilizar a sociedade em geral para a importância do voluntariado como forma de exercício do direito de cidadania, promovendo a realização de debates, conferências e iniciativas afins;
- 4) Sensibilizar as empresas para, em termos curriculares, valorizarem a experiência adquirida em ações de voluntariado, especialmente dos jovens à procura de emprego;
- 5) Acompanhar o programa de voluntariado e propor as medidas que se revelem adequadas ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.

XV. CONDUTAS DE RESPEITO PELA NATUREZA E MEIO AMBIENTE

Qualquer das situações abaixo descritas deve ser respeitada:

- No decorrer do trabalho voluntário, a conservação da natureza deverá ser tida sempre como prioridade;
- Não retirar nenhum objeto do seu meio natural, nem molestar ou apanhar qualquer tipo de vegetação ou animal;
- Não espoliar os achados arqueológicos e demais lugares naturais com riqueza histórica;
- Nunca deixar nem atirar para o chão, plásticos, papéis ou vidros. Ao sol, o efeito lupa do vidro pode provocar um incêndio;
- Recolher o lixo encontrado nos locais de trabalho voluntário;
- É expressamente proibido fumar nas áreas florestais.